

Art. 1º Remanejar a Função Comissionada FC-02, vaga nº 12, de Assistência II, da Seção de Protocolo, Arquivo e Distribuição de Documentos, unidade vinculada à Coordenadoria de Serviços Gerais da Secretaria de Administração deste Tribunal para o Gabinete da Secretaria de Administração.

Art. 2º A Administração deste Tribunal deverá adotar as medidas necessárias a imediata implementação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2016.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO - Presidente

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

Des. ORLANDO ROCHA FILHO

Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA

Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO - Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 15.732

(13/09/2016)

Dispõe sobre a Governança Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) como ferramenta indispensável à realização das funções institucionais do TRE/AL e como instrumento para viabilizar soluções que conduzam ao alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal;

CONSIDERANDO o volume expressivo de recursos financeiros, humanos e patrimoniais empregados na produção e na manutenção de soluções e serviços de TIC;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que o uso, as ações e os investimentos de TIC estejam alinhados aos objetivos institucionais, de maneira que ofereçam máxima contribuição para o desempenho do Tribunal;

CONSIDERANDO as recomendações oriundas dos Acórdãos 1.603/2008, 2.308/2010, 2.585/2012, 1.200/2014 e 3.051/2015, todos do Plenário do TCU;

CONSIDERANDO a Resolução nº 211, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Os mecanismos de Governança Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Alagoas (TRE/AL), ficam estabelecidos por esta Resolução.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Arquitetura de TIC: conjunto de escolhas técnicas que abrangem a organização lógica de dados, aplicações e infraestrutura de TIC e guiam a unidade de TIC rumo à satisfação das necessidades do Tribunal;

II – Comunicação: forma de transmissão da informação por meio do uso de hardwares e softwares que garantem a operacionalização da comunicação e dos processos decorrentes em meios virtuais. Abrange a transferência e compartilhamento de arquivos, envio e recebimento de e-mails, salas de bate-papo (chatting), videoconferência, dentre outros;

III – Governança Corporativa de TIC: conjunto estruturado de mecanismos destinados a permitir à alta administração o planejamento, a direção e o controle da utilização atual e futura da TIC, a fim de contribuir para o cumprimento da missão institucional e o alcance dos objetivos estratégicos do TRE-AL;

IV – Infraestrutura de TIC: equipamentos, softwares e serviços que proveem a base para o funcionamento da TIC e fornecem suporte aos recursos de computação compartilhados na organização;

V – Princípios, diretrizes e objetivos de TIC: declarações sobre o papel estratégico da TIC, no que se refere à função institucional do Tribunal e como essa área deve ser utilizada de forma integrada aos valores e objetivos organizacionais;

VI – Proposta de Investimento em TIC: pedido de aprovação de uma iniciativa que envolva solução de TIC;

VII – Serviço de TIC: meio de entregar valor ao cliente, facilitando a obtenção dos resultados que ele quer alcançar;

VIII – Solução de TIC: conjunto de bens e serviços de TIC que se integram para o alcance dos resultados pretendidos; conjunto formado por recursos de TIC e processos de trabalhos integrados, que apoia a viabilização de soluções organizacionais e é geralmente requerido em função de necessidades apresentadas por unidades administrativas externas à STI;

Art. 3º Os mecanismos de Governança Corporativa de TIC estabelecidos no TRE/AL abrangem:

I – Políticas e Diretrizes: declaração dos princípios, diretrizes e objetivos de TIC, estabelecidos em normativos específicos;

II – Estruturas de Tomada de Decisão: divisão de competências entre grupos, unidades e papéis organizacionais responsáveis por tomar decisões-chave de TIC;

III – Processos de Alinhamento: conjuntos de atividades necessárias para assegurar o envolvimento de grupos, unidades e papéis organizacionais na avaliação, na direção adequada e no monitoramento do uso efetivo da TIC no TRE/AL;

IV – Comunicação: disseminação de informações sobre Governança Corporativa de TIC – princípios, diretrizes, objetivos e planos, formas de proposição, avaliação e priorização de investimentos, andamento de projetos e cumprimento de níveis de serviço, como forma de prover transparência e controle da governança e da gestão de TIC.

CAPÍTULO II

Das Estruturas de Tomada de Decisão

Art. 4º As decisões-chave de TIC são tomadas em relação a:

I – princípios, diretrizes e objetivos de TIC;

II – arquitetura de TIC;

III – infraestrutura de TIC;

IV – soluções de TIC;

V – propostas de investimento em TIC;

VI – segurança da informação e comunicação.

Art. 5º As estruturas responsáveis pelas decisões-chave de TIC no TRE-AL são o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujas composições e competências são definidas nesta Resolução.

Seção I

Do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGOVTIC

Art. 6º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGOVTIC) deve ser composto pelos seguintes titulares:

I – Presidente do Tribunal;

II – Corregedor Regional Eleitoral;

III – Juiz Eleitoral Diretor do Foro da Capital;

IV – Diretor-Geral;

V – Secretário de Administração;

VI – Secretário Judiciário;

VII – Secretário de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. É facultada a participação de representante da Unidade de Controle Interno, em caráter consultivo.

Art. 7º Ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGOVTIC) compete:

- I –definir princípios e diretrizes que orientem a forma de utilização da TIC no TRE-AL;
- II –estabelecer objetivos de TIC, bem como deliberar e priorizar planos deles decorrentes;
- III –definir as prioridades de investimentos em TIC;
- IV –deliberar acerca dos relatórios de análise de riscos, de níveis de serviço, de capacidade ou de disponibilidade, entre outros;
- V –aprovar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC, bem como alterações posteriores;
- VI –deliberar e priorizar planos submetidos pelo CGTIC;
- VII –acompanhar, periodicamente, a execução dos planos e a evolução dos indicadores de desempenho de TIC, para ratificar ou reavaliar as prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias;
- VIII –divulgar aspectos da Governança Corporativa de TIC, como princípios, diretrizes, objetivos, planos.

Art. 8º O CGOVTIC será conduzido pelo Presidente ou Corregedor Regional Eleitoral, ou, ainda, pelo Diretor-Geral, e reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Além dos assuntos relacionados às competências listadas no art. 7º, poderão ser incluídos na pauta das reuniões outras matérias relevantes.

§ 2º O CGOVTIC poderá convidar outros participantes para assistirem às reuniões e prestarem apoio sobre matérias em apreciação.

§ 3º As deliberações tomadas nas reuniões do CGOVTIC serão documentadas e divulgadas no âmbito do Tribunal.

§ 4º O CGOVTIC poderá constituir grupos de trabalhos, com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos.

Seção II

Do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação –CGTIC

Art. 9º O Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) deve ser composto pelos titulares:

I –da Secretaria de Tecnologia da Informação;

II –de cada Coordenadoria da STI.

Art. 10. Ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) compete:

I –sugerir ao CGOVTIC princípios e diretrizes que devam orientar a forma de utilização da TIC no TRE/AL, bem como objetivos de TIC para o Tribunal;

II – formular, deliberar e coordenar planos necessários ao alcance dos objetivos de TIC;

III – apresentar periodicamente ao CGOVTIC relatórios de análise de riscos, de níveis de serviço, de capacidade ou de disponibilidade, entre outros;

IV – submeter à deliberação do CGOVTIC planos de ação decorrentes dos relatórios mencionados no inciso III, bem como coordenar a execução daqueles que forem aprovados;

V – promover a excelência operacional da TIC, o desenvolvimento gerencial e a adoção de instrumentos de acompanhamento de resultados, bem como avaliar e decidir sobre a prioridade de projetos de melhoria relacionados aos processos da área de TIC;

VI – promover a gestão eficiente dos recursos orçamentários destinados à aquisição e à contratação de equipamentos, softwares e serviços de apoio necessários ao provimento das soluções de TIC;

VII – decidir sobre aspectos relacionados à arquitetura e à infraestrutura de TIC;

VIII – apresentar propostas de investimentos em TIC para o CGOVTIC;

IX – propor a alocação de recursos orçamentários destinados à TIC, planejando e acompanhando, em articulação com as unidades competentes, o uso desses recursos para contratação de soluções de TIC.

Art. 11. O Comitê de Gestão de TIC – CGTIC – será conduzido pelo Secretário de Tecnologia da Informação e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Além dos assuntos relacionados às competências listadas no art. 10, poderão ser incluídas na pauta das reuniões outras matérias relevantes.

§ 2º O CGTIC poderá convidar outros participantes para assistirem às reuniões e prestarem apoio sobre matérias em apreciação.

§ 3º As deliberações tomadas nas reuniões do CGTIC serão documentadas e divulgadas a toda a STI.

CAPÍTULO III

Dos Processos de Alinhamento

Art. 12. Os processos de alinhamento têm por objetivo assegurar a avaliação, a direção e o monitoramento do uso efetivo da TIC por meio da gestão:

I – do portfólio de investimentos em TIC;

II – de serviços de TIC;

III – da segurança da informação e dos riscos relacionados à TIC.

CAPÍTULO IV

Da Comunicação

Art. 13. A disseminação da Governança Corporativa de TIC no TRE/AL dar-se-á, obrigatoriamente, nos sítios da internet e intranet e, opcionalmente, por outros meios de comunicação disponíveis no Regional, os quais deverão conter informações sobre:

I – princípios, políticas e diretrizes que orientam o uso da TIC;

II – objetivos e resultados;

III – procedimentos e modelos para encaminhamento de demandas;

IV – avaliação, aprovação e priorização de propostas de investimento;

V – status de planos de ação e projetos em execução;

VI – serviços oferecidos, os respectivos níveis de serviço e os seus percentuais de alcance;

VII – segurança da informação e riscos.

Parágrafo único. Compete à área de TI disponibilizar e manter os sítios eletrônicos destinados à Governança Corporativa de TIC.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 14. Os processos aludidos nesta Resolução serão implantados gradualmente, observando-se a priorização a ser estabelecida e mantida pelo CGOVTIC.

Art. 15. As unidades do Tribunal são corresponsáveis pela implantação e manutenção da Governança Corporativa de TIC no TRE/AL.

Art. 16. A matriz de responsabilidades deverá ser elaborada pelo Comitê de Gestão de TIC, e aprovada pelo Comitê de Governança de TIC, podendo sofrer os ajustes necessários por decisão dos referidos Comitês.

Art. 17. Mecanismos complementares de Governança Corporativa de TIC poderão ser instituídos em normativos específicos.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança de TIC.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2016.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO - Presidente

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

Des. ORLANDO ROCHA FILHO

Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA

Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO - Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 15.733

(13/09/2016)

Dispõe sobre a segurança particular prestada por membros das polícias civil e militar durante o pleito municipal de 2016.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe o 243 do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ordem pública e a segurança dos candidatos e da população nas eleições municipais de 2016,

CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº 279, de 06/09/2016, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que noticia a participação de policiais militares como agentes de segurança particular em atos de campanha política no pleito municipal de 2016 (SEI nº 6699-44.2016.6.02.8000),

CONSIDERANDO que somente o Conselho Estadual de Segurança Pública, no Estado de Alagoas, tem o poder de autorizar os integrantes das polícias civil e militar a prestarem segurança a determinadas pessoas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, durante as eleições municipais de 2016, somente serão toleradas situações em que policiais se prestem à prática de segurança particular quando houver prévia e específica autorização conferida, única e exclusivamente, pelo Conselho Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º No caso de eventuais abordagens patrocinadas por qualquer força policial, constatarem o emprego desautorizado e, portanto, irregular de integrantes das Polícias Civil e Militar nesse tipo de ocupação, deverão os implicados ser imediatamente conduzidos à unidade policial mais próxima para o devido enquadramento legal.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas e o Comando da Polícia Militar de Alagoas devem adotar, com urgência, as medidas necessárias para assegurar o cumprimento da determinação contida nesta Resolução.

Art. 4º Determinar o envio de cópia desta Resolução aos órgãos de segurança pública no Estado de Alagoas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2016.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO - Presidente

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral